



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

LEI Nº 200/05

EM, 12 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre programa de aquisição de **MICRO-COMPUTADORES** pelo Município de Água Azul do Norte-Estado do Pará, com a finalidade de financiá-los aos professores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação-PA”.

O **Prefeito Municipal de Água Azul do Norte**, estado do Pará, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Água Azul do Norte_ PA, visando a capacitação dos professores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, cria o programa de aquisição e financiamento de Micro-Computadores.

Parágrafo Único _ O prazo de duração deste programa será por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os micro- computadores serão adquiridos pelo Município em no mínimo 10 (dez) peças por mês, até que todos professores tenham sido beneficiados pelo programa.

§1º- Para compra dos micro-computadores, deverá ser observado o critério licitatório que se enquadra.

§ 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, destinado a educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por divulgar uma lista com os nomes dos professores efetivos, e a seqüência em que serão contemplados com o programa, de acordo com o número de máquinas adquiridas pelo Município no mês, seguindo como critério de seleção, o sorteio, sendo a cada mês cinco professores da sede do Município e cinco da Vila Nova Canadá.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Parágrafo Único _ O sorteio que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em Assembléia geral, com a presença dos membros do Conselho do **FUNDEF**.

Art. 4º - O Município financiará à compra dos Micro-Computadores, aos professores, segundo os critérios previstos no artigo anterior, e que manifestarem por escrito sua intenção em adquiri-lo.

Art. 5º - O pagamento do financiamento será obtido mediante a divisão do valor do Micro-Computador, por tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação total do bem, observado o desconto Máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 6º - Em caso de Exoneração do Servidor antes da quitação total do Micro-Computador, o financiamento será quitado mediante o pagamento da rescisão contratual.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, será a responsável por gerir os contratos de financiamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto de 2005.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Água Azul do Norte
em 16/08/05.

Secret. Mun. de Adm.

